



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ITÁLIA - TRECHOS 02 E 03, BAIRRO ALTO GASPARINHO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Territorial**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que são bens/serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A pavimentação da **Rua Itália Trechos 02 e 03**, tem como objetivo melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários, pois esta via representa papel fundamental no escoamento da produção agrícola na região, atuando como corredor de ligação entre áreas residenciais, áreas comerciais e de produção.

Atualmente, Gaspar ocupa a 17ª posição no Estado em produtividade de arroz e a 18ª em área plantada. São 1.135 produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura e Aquicultura, muitos deles pertencentes à agricultura familiar, que tiram da terra o sustento de suas famílias e contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico do município. A diversidade da produção rural de Gaspar também impressiona. O município segue registrando resultados significativos em áreas como hortifrutigranjeiros, bovinocultura, piscicultura, fruticultura, produção de ovos, madeira, doces e compotas, queijo e derivados, além de culturas como: milho, tomate, mel, palmito e produtos de extração vegetal. A Rua Itália também liga ao que se conhece como "Rota D'Itália" e abriga pousadas, hotéis e restaurantes. O projeto contempla: pavimentação asfáltica, drenagem, infraestrutura complementar e sinalização viária, para atender às necessidades físicas/geográficas da área de intervenção que é de 2.103,00 metros de extensão. A pavimentação dos trechos 02 e 03, proporcionará uma área mais estruturada, melhor escoamento da produção agrícola, mobilidade, segurança, valorização e qualidade de vida, atraindo novos moradores e tornando a localidade mais agradável. Em vista dos benefícios potenciais a pavimentação da Rua Itália é uma intervenção de alto valor estratégico para Gaspar, especialmente para a localidade de Alto Gasparinho.

2.2. A ausência de pavimentação adequada compromete a mobilidade, ocasionando transtornos à população local, pedestres e condutores de veículos. A situação vigente impacta negativamente na mobilidade, escoamento da produção agrícola e serviços. Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a infraestrutura adequada, promover a qualidade de vida da população e atender ao interesse público.



2.3 A pavimentação trará benefícios diretos e indiretos, tais como:

- a) Melhoria da trafegabilidade e da segurança viária;
- b) Redução dos custos de manutenção corretiva da via;
- c) Valorização imobiliária e desenvolvimento econômico do entorno;
- d) Contribuir para o desenvolvimento rural e integração com a malha urbana, favorecendo a mobilidade da população e o acesso a serviços públicos essenciais;
- e) Atendimento ao princípio da eficiência e ao interesse público, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

2.4 Alinhamento aos ODS – Agenda 2030

2.4.1 A pavimentação da Rua Itália contribui diretamente para diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente pelos impactos positivos na mobilidade, produção agrícola, economia local e qualidade de vida da comunidade rural. Destacam-se:

- a) **ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**  
Melhora o escoamento da produção agrícola, reduz perdas, amplia a eficiência logística e fortalece a agricultura familiar, que representa grande parte dos 1.135 produtores cadastrados no município.
- b) **ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico**  
Estimula a atividade econômica local, fortalece cadeias produtivas rurais e turísticas, favorece empreendedores e gera ambiente mais propício ao desenvolvimento sustentável.
- c) **ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura**  
A obra representa investimento direto em infraestrutura essencial, promovendo modernização da malha viária, melhoria de acessos e suporte ao desenvolvimento produtivo e tecnológico da região.
- d) **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**  
Amplia segurança viária, acessibilidade, conectividade e qualidade de vida na localidade de Alto Gasparinho, valorizando o território e garantindo mobilidade mais eficiente e segura.
- e) **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis**  
A infraestrutura adequada reduz desperdícios na produção agrícola e incentiva práticas logísticas e operacionais mais eficientes.
- f) **ODS 15 – Vida Terrestre**  
A pavimentação, aliada à drenagem adequada, diminui erosão, assoreamento e impactos sobre o solo, contribuindo para preservação ambiental no entorno rural.
- g) **ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação**  
Promove articulação entre prefeitura, produtores rurais, setor turístico e comunidade, fortalecendo cooperação para desenvolvimento regional.

### 3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**4.1** O objeto desta contratação é caracterizado como Serviço Comum de Engenharia, conforme justificativa constante nesse Estudo Técnico Preliminar.

**4.2** A presente licitação, conforme a descrição constante nesse ETP, tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica da Rua Itália – Trechos 02 e 03, Bairro Alto Gasparinho, com extensão de 1.012,65 m. Os serviços são:

- a) Realização do processo licitatório, empresa selecionada, assinatura da ordem de serviço;
- b) Mobilização – Canteiro de Obras;
- c) Administração Local;
- d) Serviços preliminares;
- e) Terralenação;
- f) Drenagem pluvial;
- g) Pavimentação Asfáltica;
- h) Sinalização Viária;
- i) Passeios;
- j) Entrega da obra.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 Sustentabilidade:**

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.
- b) Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.
- c) Todo o ferramental, maquinário e aparelhamento deverão ser adequados e estar em perfeitas condições para a execução dos serviços contratados.

### **5.2 Subcontratação**

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Projeto Básico nas seguintes condições:

5.2.1.1 Será admitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia da Fiscalização e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.2.1.2 A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento dos serviços pela contratante.

### **5.3 Garantia da Contratação**

5.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

5.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

5.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo



de validade estender-se até o final da execução do contrato.

5.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

5.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

5.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

5.3.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

#### 5.4 Vistoria

5.4.1. A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2080 ou no e-mail: sec.planejamento@gaspar.sc.gov.br, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; **ou**

**5.4.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica** - Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, conforme **Anexo I** e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

#### 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A planilha orçamentária com a descrição dos itens e valores será anexa a este documento, juntamente com a planilha de cálculo de BDI.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a contratação são as seguintes:

Lote	Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Qtd.	Valor
01	01	Drenagem e Pavimentação asfáltica a Rua Itália <b>Trecho 02</b> , entre a estaca 0+954,00 à 1+969,00 com extensão de 1.015,00m	Serviço	01	R\$ 3.408.008,07
	02	Drenagem e Pavimentação asfáltica da Rua Itália <b>Trecho 03</b> , entre a estaca 1+969,00 à 3+57,00 com extensão de 1.088,00m.	Serviço	01	R\$ 3.078.854,06
<b>Total</b>					<b>R\$ 6.486.862,13</b>

6.3 Valor estimado da contratação:

**Item 01** - R\$ 3.408.008,07 (três milhões, quatrocentos e oito mil, oito reais e sete centavos).

**Item 02** - R\$ 3.078.854,06 (Três milhões, setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

6.4 Valor total estimado da contratação: **R\$ 6.486.862,13** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

6.4 O custo estimado da contratação deve estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.



6.5 Prazo de vigência contratual: **24 (meses) meses**, conforme Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Diante do cenário identificado, foram analisadas as alternativas possíveis para a pavimentação da Rua Itália Trechos 02 e 03, conforme quadro abaixo:

Soluções Pesquisadas		
1	Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação	Análise: <b>Solução mais adequada.</b> A execução por empresa especializada possibilita maior eficiência, qualidade técnica e cumprimento de prazos, uma vez que tais empresas possuem experiência específica na realização de obras de pavimentação, bem como equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
2	Execução dos serviços de pavimentação por equipe técnica própria do Município	Análise: <b>Inviável.</b> A alternativa de execução direta pelo próprio Município foi analisada, porém mostrou-se menos viável, considerando que a Administração Municipal não dispõe, de forma contínua, de todos os equipamentos, maquinário especializado, mão de obra técnica e estrutura operacional necessária para execução integral da obra dentro do prazo e das condições técnicas exigidas.
Avaliação das soluções		
Foram avaliadas duas alternativas para a execução para execução da pavimentação dos trechos 2 e 3 da Rua Itália:		
<b>Solução aprovada:</b> Após análise técnica e operacional, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras de engenharia é a solução mais eficiente e vantajosa, pois garante a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e maior segurança na execução dos serviços, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da comunidade.		
<b>Solução rejeitada:</b> Por outro lado, a execução direta pela Administração foi considerada menos adequada, em razão da limitação de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional necessários para a realização dos serviços de pavimentação com a qualidade e prazo exigidos.		

7.2 O Levantamento de mercado foi baseado na Tabela SINAPI-SC, SICRO-DNIT e composições próprias. Imperioso destacar que a obrigatoriedade do uso da tabela SINAPI para serviços e obras públicas se oficializou em 2013, através do decreto Nº 7.983 de 08 de abril de 2013 que prevê:

“Art. 6º “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

7.4 A solução sugerida está relacionada com as características esperadas pela obra, além da localização da interseção e viabilidade técnica e financeira.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Valor estimado da contratação:

**Item 01** - R\$ 3.408.008,07 (três milhões, quatrocentos e oito mil, oito reais e sete centavos).

**Item 02** - R\$ 3.078.854,06 (Três milhões, setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e seis



centavos).

8.2 Valor total estimado da contratação: **R\$ 6.486.862,13** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

8.3 Em conformidade com o memorial descritivo da obra, que inclui serviços preliminares, canteiro de obras, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária, a obra deve ser executada em:

**Item 01** - 14 (quatorze) meses

**Item 02** - 14 (quatorze) meses

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os serviços foram agrupados em único LOTE composto por dois trechos a serem pavimentados: Trecho 02 e Trecho 03. Individualizar a contratação de cada item sobrecarrega a administração pública, podendo encarecer o produto final, enquanto que, se o objeto for lote único, os licitantes possuem quantidades significativas para poder executar o serviço e fornecer os equipamentos, diminuindo os custos de mobilização e consequentemente dos equipamentos e a sua manutenção.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

10.1 Com a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação da Rua Itália, Trechos 02 e 03 pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 10.1.1 Melhoria da mobilidade - Garantir melhores condições de trafegabilidade reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a segurança viária.
- 10.1.2 Segurança no acesso a serviços essenciais - Facilitar a circulação de transporte escolar, coleta de resíduos, veículos de emergência e demais serviços públicos, comércio e serviços.
- 10.1.3 Valorização e desenvolvimento - Promover a valorização imobiliária e estimular o desenvolvimento socioeconômico local.
- 10.1.4 Redução de custos futuros - Minimizar os gastos com manutenção corretiva da via e diminuir o desgaste de veículos que trafegam pela região.
- 10.1.5 Conforto e qualidade de vida - Proporcionar maior bem estar à comunidade residente e usuários da via.
- 10.1.6 Melhor escoamento da produção agrícola.
- 10.1.7 Atendimento ao interesse público - Garantir a efetividade das políticas de infraestrutura, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Para viabilizar a contratação da obra de pavimentação asfáltica da Rua Itália, Trechos 02 e 03, Bairro Gasparinho, no Município de Gaspar/SC, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- a) Obter aprovação do projeto executivo pelo agente financeiro.
- b) Comprovar dotação orçamentária.
- c) Solicitar licenças ambientais.
- d) Realizar sondagens ou levantamentos topográficos complementares.
- e) Elaborar edital, minutas contratuais e planilhas de quantitativos.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**



**Impactos Ambientais Potenciais:**

- a) Geração de resíduos sólidos (restos de material de construção, embalagens, entulho).
- b) Possível alteração no sistema de drenagem em função da impermeabilização do solo.
- c) Risco de contaminação do solo e da água devido a óleos, combustíveis ou outros insumos da obra.
- d) Supressão da vegetação existente, caso ocorra em áreas com arborização.

**Medidas Mitigadoras que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:**

- a) Destinação adequada dos resíduos gerados em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- b) Implantação ou adequação de sistema de drenagem pluvial para evitar alagamentos e erosões.
- c) Armazenamento correto de óleos, combustíveis e insumos em locais apropriados, evitando derramamentos.
- d) Recomposição da arborização em caso de supressão de árvores, mediante plantio compensatório.
- e) Monitoramento ambiental durante a execução da obra, garantindo conformidade com a legislação vigente.

**14. CONCLUSÃO**

A contratação destinada à execução da pavimentação asfáltica da Rua Itália - Trechos 02 e 03, no Município de Gaspar/SC, Bairro Alto Gasparinho, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada pela Administração. A intervenção objetiva melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária e drenagem da via, atualmente prejudicadas pela ausência ou insuficiência de pavimentação, o que impacta diretamente a mobilidade urbana, o transporte de serviços públicos, o escoamento da produção agrícola na região e a qualidade de vida da população local. A solução de pavimentação asfáltica prevista no projeto de engenharia apresenta-se tecnicamente compatível com as características do trecho, suficiente para atender à demanda existente e alinhada ao planejamento municipal de infraestrutura viária, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, atesta-se a adequação da contratação à finalidade pública pretendida, autorizando-se o prosseguimento do processo

Gaspar, 26 de maio de 2025.

**LUCIA DETZEL**  
Diretora de Circulação Viária  
Matricula nº 23843

**CAMILA BEATRIZ TILLMANN**  
Secretária de Planejamento Territorial